



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2022

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 45/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, LUBRIFICANTES E ACESSÓRIOS, PELO CRITÉRIO DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO COM BASE NO VALOR DE PEÇAS DAS MONTADORAS, CONSULTADAS POR INTERMÉDIO DE SISTEMA DE PESQUISA DE MERCADO, PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS, INDEPENDENTE DE MARCA E CATEGORIA, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE NOBRES-MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelas normas que regem o procedimento licitatório, notadamente as Leis 8.666/93 e 10.520/02:

Considerando que o Procedimento Licitatório, tal como ocorre com qualquer procedimento administrativo, é passível de ANULAÇÃO, quando verificada alguma eiva de ilegalidade, bem como REVOGAÇÃO, em razão de conveniência ou oportunidade, nos termos do comando legal assentado no artigo 49, da Lei 8666/93, e bem assim, das Súmulas 346 e 473/STF que dispõem, textualmente:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.



Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,
Jardim Paraná CEP: 78.460-000 Nobres – MT
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07
www.nobres.mt.gov.br / faleconosco@nobres.mt.gov.br



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

SÚMULA 346: A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODE DECLARAR A NULIDADE DOS SEUS PRÓPRIOS ATOS.

Súmula 473: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Considerando que o Município de Nobres/MT, que durante a sessão pública do Pregão Eletrônico em questão, houve equívoca por parte da Pregoeira e Equipe de Apoio, onde os mesmos deram continuidade aos lances mesmo o edital prevendo o limite de 30%;

Considerando que ao constatar o equívoco, a Pregoeira suspendeu o certame, encaminhando-o para análise e orientação Jurídica sobre como proceder;

Considerando que não houve da parte da Pregoeira e Comissão de Apoio nenhuma intenção agir de má fé;

Considerando que ao analisar o processo, a Assessoria Jurídica recomenda a Anulação do processo para que não haja prejuízo aos participantes e além disso resguardar a legalidade e o interesse público;

DECIDE:

ANULAR, o Processo Licitatório N° 142/2022 – Pregão Eletrônico SRP N° 45/2022, tendo por Objeto a contratação de Empresa para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, LUBRIFICANTES E ACESSÓRIOS, PELO CRITÉRIO DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO COM BASE NO VALOR DE PEÇAS DAS MONTADORAS, CONSULTADAS POR INTERMÉDIO DE SISTEMA DE**



Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,
Jardim Paraná CEP: 78.460-000 Nobres – MT
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07
www.nobres.mt.gov.br / faleconosco@nobres.mt.gov.br



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

PESQUISA DE MERCADO, PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS, INDEPENDENTE DE MARCA E CATEGORIA, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE NOBRES-MT.

ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL – ANULAÇÃO – CONTRADITÓRIO.

1. Licitação obstada pela ANULAÇÃO, por razões de interesse público, vícios apontados pela administração, devendo o procedimento ser anulado, a fim de resguardar pela legalidade do processo.
2. Avaliação, pelo Jurídico, conforme Parecer nº 249/2022, considerando que o vício identificado afeta a totalidade da licitação, sendo assim recomenda-se a administração proceder pela ANULAÇÃO total da licitação.
3. A ANULAÇÃO da licitação se dá durante andamento do processo, dessa forma não é exigido o estabelecimento de contraditório e da ampla defesa, visto que não se concretizou o direito adquirido nem o ato de homologação do processo.
4. Devido a impossibilidade de prosseguir com o processo, diante deste ato, torna-se NULO, todos os demais atos que decorrem deste certame.

Por consequência desta decisão, deverá a Comissão de Licitação tomar todas as providências legais cabíveis, especialmente no que se refere à sua publicação no órgão competente.

Nobres/MT, 16 de dezembro de 2022.

LEOCIR HANEL
Prefeito Municipal



Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,
Jardim Paraná CEP: 78.460-000 Nobres – MT
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07
www.nobres.mt.gov.br / faleconosco@nobres.mt.gov.br